



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 786/2021, de 23 de julho de 2021.

“Dispõe sobre dispensa de licitação.”

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: “II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, **do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.**”;

B) - O valor da Contratação de empresa especializada em contratação de serviço de apoio administrativo à Saúde Pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a população local, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, é estimado em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93;

C) - A Empresa PROSYSTEMA EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ 13.964.461/0001-26, Rua Goiás, Nº 113, Qd:14, Lt: 10, Sala 01 – Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.251-449 apresentou a melhor proposta de serviços e preço.

DECRETA:

Art. 1º – É dispensável o processo licitatório para a contratação da PROSYSTEMA EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ 13.964.461/0001-26, Rua Goiás, Nº 113, Qd:14, Lt: 10, Sala 01 – Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.251-449, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 23 de julho de 2021.

Francisco de Assis Peixoto
Prefeito de São Simão – GO